

**EDITAL Nº 06/2020**  
**PROGRAMA CULTURA CRIATIVA / LEI ALDIR BLANC**  
**PRÊMIO EQUIPA CULTURA**  
**COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO EQUIPA CULTURA PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE BENS VISANDO ATENDER A PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA**

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, atendendo o artigo 17 da Resolução nº 12/2012 – TCE/AM, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, e com objetivo de implementar as diretrizes traçadas pelo Governo Federal na Lei Federal n. 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020 e no Decreto de Regulamentação Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, **no Decreto Estadual de Regulamentação Nº 42.883, de 16 de outubro de 2020**, durante o estado de calamidade pública, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados as inscrições para **COMPETIÇÃO DO PRÊMIO EQUIPA CULTURA PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE BENS VISANDO ATENDER A PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA**.

Este Edital está de acordo com as finalidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em observância à Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, no que diz respeito à formação artística e profissional, à valorização da identidade amazonense, ao desenvolvimento da economia criativa, ao incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Estado.

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente estabelecer regras gerais e específicas no âmbito do **PROGRAMA CULTURA CRIATIVA / LEI ALDIR BLANC – PRÊMIO EQUIPA CULTURA** visando a realização de competição para seleção de propostas para aquisição de bens patrimoniais permanentes que visem atender a projetos artísticos, culturais e de economia criativa e solidária.
  - a. Consideram-se bens patrimoniais permanentes, em razão de sua natureza e sob condições normais de utilização, os bens que têm duração superior a dois anos. Exemplos: mobiliário de escritório, tapeçaria, máquina fotográfica, computador, ferramentas, veículos, equipamentos de iluminação, sonorização, projeção, instrumentos musicais, dentre outros.
  - b. Não poderão ser adquiridos com o recurso da parceria os bens permanentes que possam ser compreendidos como de uso pessoal e doméstico (exemplo: celular, eletrodomésticos, mobiliário doméstico).
  - c. O proponente, quando da sua proposta, deverá demonstrar vínculo entre o bem solicitado e a atividade. É necessário que o currículo apresentado também contenha as atividades culturais que demonstrem relação com a utilização dos bens solicitados na proposta apresentada.
2. As propostas de aquisição de bens, conforme o disposto no inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020 – Lei Federal Aldir Blanc, deverão ser vinculadas ao setor cultural e artístico, nas mais diversas áreas, como

artes visuais, circo, dança, teatro, audiovisual, música, literatura, artesanato, cultura afro-brasileira, cultura hip-hop, cultura popular e folclore, cultura indígena, design, patrimônio cultural material, cultura digital, moda, economia criativa e solidária, e área técnica.

2.1. A designação da área técnica/segmento do projeto é puramente informativa, não havendo distribuição de vagas por área.

3. As propostas de que trata o item 1 deste Capítulo deverão demonstrar claramente a importância e os benefícios advindos da aquisição dos bens para a realização dos seus projetos, bem como os resultados positivos da aplicação do bem adquirido nessas atividades.
4. Através deste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa pretende fomentar o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e de economia criativa nas mais diversas áreas, buscando apoiar os agentes da cadeia produtiva da cultura na retomada de seus projetos que foram impactados pelas medidas preventivas de enfrentamento à Covid-19 .
5. Disponibilizar o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para premiação de aquisição de bens patrimoniais permanentes relacionados a propostas culturais, artísticas e de economia criativa e solidária, em todo o Estado do Amazonas.
  - 5.1. Após a seleção das propostas, caso não haja selecionados suficientes, caberá ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do Programa Cultura Criativa / Lei Aldir Blanc - 2020.
  - 5.2. Os recursos referidos no item 5. deste Capítulo poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos municípios ou da renda emergencial, como previsto na Lei Federal n. 14.017/2020.
    - 5.2.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei n. 14.017/2020, Art. 2º, Inciso I, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.
    - 5.2.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei n. 14.017/2020, destinado originalmente aos municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a origem do recurso do município, pela ordem de classificação.
6. O proponente poderá inscrever propostas com o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
  - 6.1. A proposta poderá ser apresentada com valor livre dentro do intervalo mencionado no item 5 deste capítulo, devendo ser compatível com a média dos valores constantes nos orçamentos apresentados pelo proponente.
7. No caso de ainda haver saldo financeiro após a contemplação de todos os classificados com nota mínima para aprovação e sem vedações e houver a prorrogação de prazo pelo Governo Federal, poderá ser aberto novo lote do presente Edital, abrindo novo período para inscrições.
8. Os recursos de que tratam o item 5 deste Capítulo são oriundos de repasse do Governo Federal, conforme percentual estabelecido na Lei n. 14.017 de 29 de junho de 2020 e Decreto de Regulamentação N° 10.464, de 17 de agosto de 2020, conforme Programa de Trabalho:

13.392.3303.2083.0001, Natureza de Despesa: 33903101-Premiação Cultural e Fonte de Recurso: 0223.

## CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

1. Para este Edital, podem se inscrever apenas PESSOAS JURÍDICAS, sendo estas instituições privadas constituídas e com sede no Estado do Amazonas, com ou sem fins lucrativos, conforme o item 1.1 deste mesmo capítulo, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ tenha como código e descrição da atividade econômica o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural ou de economia criativa e solidária.

1.1. Poderá competir como proponente neste Edital:

1.1.1. Microempreendedor Individual (MEI)

1.1.2. Microempresa (ME)

1.1.3. Empresa de Pequeno Porte (EPP)

1.1.4. Organizações da Sociedade Civil (OSCs)

1.2. Cada proponente poderá inscrever apenas dois projetos diferentes, podendo ser beneficiado em até **1 (um) prêmio** neste Edital. Cada projeto só poderá ter uma única inscrição válida. No caso de um mesmo projeto ser inscrito 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada. Se o mesmo projeto for inscrito mais de 02 (duas) vezes, será automaticamente desclassificado.

1.2.1. O proponente que já tiver sido aprovado duas vezes em Editais cujo recurso financeiro proveio da Lei Aldir Blanc, mesmo que tenha sido suplementado com recursos próprios do município, não poderá se inscrever no presente Edital. Caso efetue a sua inscrição, será automaticamente desclassificado.

2. **É VEDADA A INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHA COMO REPRESENTANTE LEGAL:**

- a. **SERVIDORES**, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural;
- b. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos **DIRIGENTES** da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural.

2.1. **A VEDAÇÃO DAS ALÍNEAS A E B, DO ITEM 2 DESTA CAPÍTULO, ALCANÇA O PROPONENTE, BEM COMO OS DEMAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO.**

- a. De **PROPOSTAS** que:
  - i. Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
  - ii. Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
  - iii. Façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
  - iv. Sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
  - v. Explore trabalho infantil, degradante ou escravo;
  - vi. Violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

- vii. Evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- viii. Envolvam maus-tratos a animais;
- ix. Façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.

### **CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

1. A inscrição do projeto no presente Edital se dará APENAS de forma *ONLINE* por meio do link disponibilizado no site [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br).

2. Compõe a Inscrição:

- a) Ficha de Inscrição integralmente preenchida no sistema;
- b) Documentação Orçamentária (**ANEXO I**);
- c) 01 cópia legível do RG do representante legal da proponente (frente e verso). Pode ser suprido por CNH vigente ou carteira profissional vigente. ATENÇÃO: Somente será aceita carteira de identidade com emissão posterior a 2010, tendo em vista a necessidade de se identificar por foto o representante legal;
- d) 01 cópia legível do CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
- e) 01 cópia legível do comprovante de residência atual do representante legal da proponente (emitido entre junho e novembro de 2020), nos termos do presente Edital;
- f) 01 cópia legível do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da proponente;
- g) 01 cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome do proponente, indicando o Banco, Agência e Conta **Corrente – é necessária CONTA CORRENTE em nome da pessoa jurídica proponente**;
- h) 01 cópia legível do comprovante de residência atual (emitido entre junho e novembro de 2020) da sede do proponente (pessoa jurídica). Não há vedação em apresentar apenas um comprovante de endereço para o representante legal e a pessoa jurídica que ele representa, devendo apenas comprovar que ambos têm o mesmo endereço;
- i) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- j) Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br);
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município.
- l) Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- m) Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- n) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, se houver;
- o) Contrato Social e alterações, ou Estatuto (para organizações da sociedade civil) e alterações;
- p) Ata VIGENTE de nomeação do Presidente, em caso de Organização da Sociedade Civil;
- q) Declaração de Cessão de Direitos Autorais para fins de premiação e divulgação, assinada pelo

proponente (**ANEXO IV - MODELO A**);

r) Declaração de Cessão de Utilização de Obras, Imagens e Som, assinada pelo proponente (**ANEXO IV - MODELO B**).

s) Currículo ou Portfólio com comprovação de atividade artística/cultural e/ou de economia criativa e solidária, podendo conter imagens, cartazes, catálogo, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores. É necessário que o currículo contenha as atividades culturais que demonstrem relação com a utilização dos bens solicitados na proposta apresentada. Recomendamos que o proponente apresente portfólio com no máximo 20 folhas;

t) Três orçamentos de cada um dos itens propostos para premiação, visando demonstrar que o valor solicitado é condizente com a realidade de preços praticados pelo mercado, sendo aceitas as seguintes formas de cotação:

- i. Pesquisa na internet, desde de que demonstrada a data da pesquisa, o endereço virtual e o CNPJ do portal Eletrônico consultado;
- ii. Cotação de preços realizadas nos estabelecimentos comerciais, desde que apresentadas em papel timbrado contendo o CNPJ, sendo também aceitos e-mail e arquivos enviados em PDF;
- iii. Todas as cotações obtidas deverão ser apresentadas no momento da inscrição deste edital;
- iv. O proponente contemplado, quando no uso de seus recursos, não estará obrigado a adquirir o produto com os estabelecimentos que apresentarem as cotações anexadas na inscrição, porém é obrigatório a aquisição do bem especificado na Ficha de Inscrição deste Edital;
- v. O CNPJ da empresa que forneceu o orçamento apresentado pelo proponente deverá estar ativo e possuir CNAE de acordo com o equipamento a ser adquirido.
- vi. Visando o estímulo à economia local, recomenda-se que as cotações e a aquisições sejam realizadas com empresas sediadas no Estado do Amazonas.

**2.1.** Caso o proponente necessite de um bem superior em qualidade a média do mercado ou não houver meios de cotar mais de um fornecedor do bem que solicita por motivo de impossibilidade de competição, **deverá ser apresentada justificativa e elementos técnicos** que indiquem o motivo da sua escolha e necessidade juntamente com as demais documentações exigidas por este Edital.

2.1.1. Na justificativa do bem de superior qualidade, o proponente deverá levar em conta a finalidade do uso do bem, demonstrando os elementos técnicos tanto do bem quanto do impacto dele na sua profissão que evidenciem a necessidade de que o mesmo seja superior aos similares comuns existentes no mercado.

2.1.2. É considerada como impossibilidade de competição para elaboração do mapa comparativo quando há um único fornecedor com exclusividade do produto, que inviabilize a seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, de difícil comparação.

**2.2. O proponente deverá utilizar a média dos orçamentos apresentados como base para calcular a solicitação de recurso. Caso apresente solicitação de recurso acima da média de orçamentos apresentados, será automaticamente desclassificado.**

**3.** O Comprovante de Residência atual poderá ser conta de telefone fixo, fatura de cartão de crédito, água, luz, celular, internet, IPTU, declaração/termo de vida e residência em nome do representante legal do concorrente. No caso do representante legal do proponente residir em imóvel de outrem e não ter as contas acima citadas em seu nome deverá apresentar também uma declaração assinada pela pessoa cujo nome aparece nas contas, acompanhado da cópia da identidade deste. Quando o proprietário do imóvel for o

cônjuge ou um dos progenitores, a certidão de casamento ou um documento oficial com o nome dos pais, conforme o caso, poderá substituir a declaração.

3.1. O mandamento do item 3. também se aplica ao comprovante de endereço do proponente pessoa jurídica.

4. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital, bem como qualquer rasura, emenda ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues, implica na eliminação do candidato no certame, em qualquer fase do processo, estando sujeito a sanções penais e civis cabíveis e, caso já tenha recebido o valor do prêmio, será instado a devolver os recursos, após instauração do respectivo processo administrativo.

#### CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do Proponente é gratuita e implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na página eletrônica [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br).
3. **Os Prazos para inscrição estão definidos no Capítulo VIII deste Edital.**
4. O Governo do Estado/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de propostas que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
5. As informações e os anexos que integram as Propostas são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
6. Serão indeferidas as propostas que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital.
7. Ao fim da inscrição do projeto no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa aparecerá a comprovação da inscrição. A comprovação da inscrição não implica em habilitação automática do proponente. A habilitação se dará quando o projeto for analisado documentalmente, conforme dita o presente Edital.

#### CAPÍTULO V – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E APROVAÇÃO

1. A análise dos projetos/propostas/iniciativas ocorrerá em uma fase externa, dividida em duas subfases internas:
  - a. Fase 1 – Habilitação e Avaliação  
Subfase 1: Habilitação, onde se analisará objetivamente o atendimento aos critérios de apresentação da documentação requerida no presente Edital;  
Subfase 2: Avaliação, onde se analisará subjetivamente o mérito das propostas apresentadas ao presente Edital.
2. **FASE 1 – HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO**
  - 2.1. A fase de Habilitação e Avaliação, subdividida internamente em habilitação (de caráter eliminatório) e avaliação (de caráter classificatório) abrangerá a análise de todos os projetos por uma Comissão de



Habilitação e Avaliação (**ANEXO II - Fase 1**), nomeada por Portaria do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa. Essa comissão poderá ser composta por membros da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e profissionais das classes artísticas de reconhecida competência.

2.2. Em relação à subfase Habilitação, a comissão realizará sua análise de forma objetiva, conferindo e assinalando a documentação apresentada na proposta para verificar se está em conformidade com as exigências do Edital.

2.3. Na subfase de Avaliação, os projetos serão analisados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO	AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
a. Relevância da proposta em conformidade com o objetivo do Edital	Será avaliada a importância da proposta, levando-se em consideração que o seu conceito e conteúdo estejam em conformidade com os objetivos deste Edital.	0 a 10	0	1-4	6	8	10
b. Solicitação de aquisição de bens condizente com o trabalho realizado pelo trabalhador da cultura	Será avaliada se os bens solicitados são compatíveis as atividades realizadas pelo trabalhador da cultura em seu currículo /portifólio.	0 a 10	0	1-4	6	8	10
c. Experiência e/ou qualificação do proponente	Será avaliado o currículo / portfólio do proponente e analisada a compatibilidade da qualificação e/ou experiência, bem como as atividades desenvolvidas pelo mesmo em relação aos bens discriminados na proposta apresentada.	0 a 10	0	1-4	6	8	10
d. Viabilidade de Execução da Proposta com o valor solicitado	Será avaliada adequação do orçamento apresentado na proposta aos bens a serem adquiridos, bem como se o valor solicitado corresponde a média dos orçamentos apresentados.	0 a 10	0	1-4	6	8	10
e. Como a aquisição do bem pelo proponente vai beneficiar o público?	Será avaliado o impacto social da proposta, verificando-se quantas pessoas serão beneficiadas a partir da aquisição do equipamento.	0 a 10	0	1-4	6	8	10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR AVALIADOR</b>		<b>50</b>					
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA OS PROJETOS</b>		<b>100</b>					

2.3.1. Cada proposta será analisada por dois avaliadores, que atribuirão, cada um, a pontuação mínima de 0 (zero) pontos e máxima de 50 (cinquenta) pontos.

2.3.2. A composição da nota final é a somatória das notas dos dois avaliadores.



2.3.3. A pontuação mínima para a classificação será de **50 (cinquenta) pontos**.

2.4. Cada avaliador deverá preencher a ficha de análise com a atribuição da nota e a justificativa da nota atribuída.

2.5. A Comissão de Habilitação e Avaliação não poderá propor nenhuma modificação no valor solicitado, no projeto apresentado ou qualquer outra documentação que integre a proposta;

2.6. A Comissão de Habilitação e Avaliação é soberana e tem independência decisória em relação às análises de mérito que realizar no âmbito deste Edital;

2.7. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, a Comissão de Habilitação e Avaliação têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. O proponente terá acesso ao nome de todos os membros da Comissão, por meio da publicação de portaria, mas não à identificação individual de seus avaliadores.

2.8. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) Preferência do proponente que possua endereço na ficha do CNPJ em cidades do INTERIOR do Estado, quando em empate com candidato da CAPITAL. Tal critério atende às recomendações do Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, que trata da regulamentação da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, o qual em seu art. 9º § 1º, sugere esforços para evitar que recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica, dando preferência aos projetos do interior do Estado;
- b) Maior nota no critério relevância da proposta em conformidade com o objetivo do Edital;
- c) Maior nota no critério solicitação de aquisição de bens é condizente com o trabalho realizado pelo trabalhador da cultura;
- d) Maior nota no critério experiência e/ou qualificação do proponente;
- e) Maior nota no critério viabilidade de Execução da Proposta com o valor solicitado;
- f) Proponente com maior tempo de constituição.

2.9. A **RELAÇÃO COMPLETA DOS CLASSIFICADOS NO RESULTADO PRELIMINAR DA FASE 1- HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO** e suas respectivas notas, em ordem decrescente, será divulgada no site [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br), com a classificação dos premiados na competição, indicando o nome, a área e o valor do prêmio.

2.10. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no site [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br), em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, **não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.**

2.10.1. Caberá solicitação de informação quanto às notas e espelho das mesmas para auxiliar a fundamentação de recurso, devendo tal solicitação de notas ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da publicação da lista a que se refere o item 2.9., para o e-mail [recursosdoseditais@gmail.com](mailto:recursosdoseditais@gmail.com), **não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.**

2.10.1.2. A solicitação de informação do item anterior será respondida em até 24h do recebimento da



mesma.

2.11. A Comissão de Habilitação e Avaliação efetuará a análise dos recursos conforme o estabelecido no **CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS** e, posteriormente, os resultados das análises dos recursos serão publicados na página eletrônica [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br).

2.12. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

2.13. O **RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS** na competição, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e publicado no Diário Oficial do Estado, indicando o nome dos classificados, a área e o valor do prêmio, e respectivo cadastro de reserva.

### 3. FASE 2 - CELEBRAÇÃO

3.1 Os Classificados na Classificação Final, após recursos, deverão se dirigir a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, situada à Av. Sete de Setembro, nº 1546, Anexo Palácio Rio Negro, CEP- 69.005-141 / Manaus – Amazonas**, no prazo estabelecido no **CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS**, após a divulgação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Estado, para celebrar o **Termo de Doação de Prêmio Financeiro**.

4. Serão desclassificados nesta fase os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.

5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do premiado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva e a adequação do projeto ao valor disponível.

## CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO

1. Quando da assinatura do **Termo de Doação de Prêmio Financeiro (ANEXO V)**, o proponente premiado deverá apresentar no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa os documentos estabelecidos abaixo para requerer o pagamento:

- a. 02 vias de Requerimento, em papel timbrado, sem data (**ANEXO IV - MODELO C**);
- b. 02 vias de Recibo, em papel timbrado, sem data (**ANEXO IV - MODELO D**);
- c. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), caso a anterior esteja vencida.
- d. Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- f. Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a

respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.

g. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.

2. O pagamento do prêmio será processado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Doação de Prêmio Financeiro.

**3. O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.**

4. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento do mesmo de responsabilidade do proponente, conforme legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES**

1. Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente **até 15 de março de 2021**, podendo haver ampliação do prazo de execução, caso haja alteração nos dispositivos legais relacionados a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e demais legislações pertinentes.

2. Os premiados comprometem-se a:

- a. Cumprir integralmente a proposta aprovada;
- b. Incluir em todo material de divulgação, quando utilizar o bem permanente adquirido, pelo período de dois anos, o apoio do Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, acompanhado ou não de símbolos, bem como a expressão: “Este projeto foi contemplado pelo **PROGRAMA CULTURA CRIATIVA – 2020/LEI ALDIR BLANC – PRÊMIO EQUIPA CULTURA**” DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, com apoio do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DO TURISMO – SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, FUNDO NACIONAL DE CULTURA, sem personificar autoridades, obedecendo ainda aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas. **As logos mencionadas nesse item estarão à disposição do proponente na Assessoria de Marketing da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.**
- c. A gravar, por meio de adesivo, placa, ou de outra forma, as marcas do Governo Federal, Governo do Estado e da Secretaria obedecendo ainda aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas. **As logos mencionadas nesse item estarão à disposição do proponente na Assessoria de Comunicação e Marketing da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.**

3. Qualquer proposta de modificação no projeto premiado só poderá ser posta em prática se aprovada pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

4. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o premiado deverá encaminhar à Secretaria de

Estado de Cultura e Economia Criativa, em **até 30 (trinta) dias após a execução**, o **Relatório de Execução de Atividade (ANEXO III)**, **INCLUINDO A CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS EM FAVOR DO PROPONENTE**, o registro dos resultados em vídeos e fotos e documentos que comprovem as atividades que serão realizadas com os equipamentos adquiridos, de acordo com as exigências do edital.

5. A documentação referente à Comprovação de realização da proposta que trata o item 5 deste Capítulo, deverá ser encaminhada a:

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**Endereço: Avenida 07 de setembro, 1546, Anexo ao Palácio Rio Negro**  
**CEP- 69.005-141 - Manaus – Amazonas**

6. O proponente premiado deverá permitir que todas as ações relacionadas ao objeto adquirido com o recurso mencionado no presente Edital sejam fotografadas e ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM – Museu da Imagem e do Som do Amazonas e incluído nos materiais de divulgação institucional.

**CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS**

1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme calendário abaixo:

AÇÃO	DATA
Prazo Inicial para apresentação de propostas.	A contar da publicação no site da Secretaria e no DOE.
Prazo para impugnação do Edital	5 (cinco) dias úteis
Período de inscrição para apresentação das propostas.	15 (quinze) dias corridos <b>23 de novembro a 7 de dezembro de 2020</b> até às 23h59min, horário Manaus
<b>FASE 1 – Habilitação e Avaliação</b>	
Resultado preliminar da Fase 1 no site da SEC.	Até dia <b>14/12/2020</b> até às 17h00min, horário Manaus
Prazo para apresentação de recursos.	3 (três) dias corridos. Até às 23h59min, horário Manaus, do dia <b>17/12/2020</b>
Resultado Final dos Classificados da Fase 1 .	<b>Até dia 21/12/2020</b>
<b>FASE 2 – Celebração</b>	
ÚNICA DATA para os classificados DA CAPITAL se apresentarem para celebração	Até o dia <b>22/12/2020</b>
PRAZO FINAL para os classificados DO INTERIOR se apresentarem para celebração	Até o dia <b>23/12/2020</b>
Convocação do Cadastro de Reserva, se houver	A ser definido através da publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
POSSIBILIDADE DE NOVO LOTE – Abertura de novo prazo para inscrições de propostas	A ser definido através da publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O (a) proponente poderá ter até 02 (dois) projetos diferentes contemplados em editais estaduais e/ ou municipais no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).
2. Ao ultrapassar o número estabelecido no item 1 deste Capítulo, o (a) PROPONENTE será automaticamente



desclassificado.

3. O proponente que já tiver sido aprovado 1 (uma) vez em editais municipais ou desta Secretaria cujo recurso financeiro proveio da Lei Aldir Blanc somente poderá ser premiado no presente edital apenas uma vez.
4. O Governo do Estado/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto premiado.
5. É de inteira responsabilidade do proponente da proposta contemplada toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da proposta/ação.
6. Quando o proponente inscrever mais do que uma proposta com o mesmo título no mesmo Edital, será considerada apenas a última inscrição, sendo as anteriores desconsideradas.
7. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa – Assessoria de Planejamento em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone 3633-1880 ou e-mail: [asplan@cultura.am.gov.br](mailto:asplan@cultura.am.gov.br).
8. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, após apreciação da Assessoria de Planejamento da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Manaus, 23 de novembro de 2020.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**  
**Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa**  
**(assinatura no documento físico)**